



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB -- Quinta-feira, 20 de junho de 2024.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO
Prefeito

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

ARNOBIO SOARES DE SOUSA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Turismo

EVANILDO DANTAS DE SOUSA
Chefe de Gabinete Civil

ALUÍSO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

SABRINA BEZERRA FERNANDES
Secretária de Saúde

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania
e Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços
Públicos

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária de Controle Interno

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 069 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL
CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO
DE EMERGÊNCIA A ZONA RURAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS , AFETADA PELA
ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS**, no uso de suas atribuições que lhe
confere o art. 58, VI, da Lei Orgânica do Município e pela Lei
Federal que disciplina a declaração de situação de emergência
e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC e,

CONSIDERANDO a competência do Município para
disciplinar, por meio de ato normativo, os assuntos de
interesse local,

CONSIDERANDO que a escassez de água, no estado
paraibano por conta das irregularidades pluviométricas,
persiste até a presente data afetando a população atingida
pelo fenômeno da estiagem, causando danos à subsistência e
a saúde,

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem gerado
prejuízos importantes e significativos às atividades produtivas
do município, principalmente a agricultura e a pecuária,

CONSIDERANDO o comprometimento da normalidade, causado sobremaneira pela falta de água, já que as chuvas, não foram suficientes para recarga dos mananciais, caracterizando assim um desastre que vem exigir a ação do Poder Público Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de prover o atendimento à população atingida pelo fenômeno, quanto à complementação de abastecimento d'água através de carros pipa, bem como a população animal;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal não dispõe de Recursos, para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento a suas necessidades,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a área RURAL do município de **SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, afetadas pela estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas do município, comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de desastre (FIDE), e pelo croqui das áreas afetadas, por município que será apresentado oportunamente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Município.

Art. 4º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade

pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº. 070 DE 18 DE JUNHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO
DECRETO Nº. 092 DE 28 DE DEZEMBRO
DE 2022, QUE NOMEIA OS MEMBROS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS – CONSELHO DO
FUNDEB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, Prefeito
Constitucional do Município de São José de Espinharas,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Prefeito Constitucional do município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, da Lei Municipal nº 518, de 29 de março de 2021 e do Regimento Interno do CACS FUNDEB,

DECRETA:

Art. 1º. DESIGNAR a CONSELHEIRA representante, em conformidade com a Lei nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e as disposições da Lei Municipal nº 518, de 29 de março de 2021, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEB), do Município de São José de Espinharas-PB, para complementação de mandato (2024-2027), conforme descrição abaixo:

a) Representantes do Conselho Tutelar

- Titular: Géssica Dantas de Araújo
- Suplente: Claudemy Medeiros da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 18 de junho de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional